PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 28/2024
PROCESSO CMS N° 978/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE *SOFTWARE* QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**[*]

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.674.402/0001-86, com Sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-010, representada neste ato pela seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, sujeitando-se aos princípios e às exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pela legislação municipal suplementar, doravante denominado apenas por **CONTRATANTE**, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, com Sede na SHN Quadra 01, Conjunto "A", Bloco "A", Entrada "A" – Edifício Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70.701-000, telefone (61) 3031-0000/3031-0001/98184-8829, e-mail: mcr@mcrsoftware.com.br, representada neste ato pelo seu sócio, Sr. **CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.352.591-53, residente e domiciliado na SQSW 101, Bloco C, ap. 301, Setor Sudoeste, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70.670-103, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **Processo Administrativo CMS nº 978/2024**, inerente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2024, gerenciada pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, oriunda do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n° 90010/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pela legislação municipal suplementar, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação, por adesão a ata de registro de preços, de empresa especializada para aquisição de subscrições do *software Adobe Creative Cloud***

[*] Instrumento de contrato formalizado de acordo com a minuta que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 (SRP), empreendido pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a cuja Ata de Registro de Preços houve adesão.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

***Todos os Apps*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses,** nos termos do Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 90010/2024, do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento dos materiais descritos no quadro a seguir:

Item	Especificação	Marca e modelo	Und.	Quant.	Valor Unitário
01	*Adobe Creative Cloud Todos os Apps* pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	Adobe/Creative Cloud for Teams	Und.	07	R$ 14.390,00
Valor total para 07 (sete) unidades					**R$ 100.730,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para entrega das subscrições solicitadas.

2.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**.

2.2. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, a **CONTRATADA** não puder fornecer os itens solicitados, deverá comunicar o fato à fiscalização deste contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do acontecido.

2.2.1. A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

2.3. O produto/serviço deverá ser entregue/prestado no seguinte endereço:

2.3.1. Local: Câmara Municipal de Salvador; Endereço: Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edf. Rio Lima, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070. Setor: Secretaria de Tecnologia da Informação.

2.4. Da forma de recebimento:

2.4.1. O produto será recebido provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as eficiências contratuais.

2.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se necessário.

2.4.3. O servidor responsável, receberá definitivamente o produto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

2.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

2.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos termos constantes no Termo de Referência e Proposta, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pela legislação municipal suplementar, além das demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo CMS nº 978/2024, em cujo bojo houve a adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2024, gerenciada pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da **publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

- **Unidade Orçamentária:** 20002 - CMS - Câmara Municipal do Salvador;
- **Projeto/Atividade:** 01.031.0016.250300 - Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação;
- **Natureza de Despesa:** 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ;
- **Fonte de Recurso:** 1.500.1 - Tesouro.

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 100.730,00 (cem mil, setecentos e trinta reais),** em conformidade com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo dos 36 meses de vigência deste contrato, mediante o ateste de recebimento pelo fiscal do contrato, o que se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal.

8.2. O faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrições da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho.

8.3. O pagamento será realizado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pela **CONTRATADA**.

8.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

8.4. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitida a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.5. Para a realização do pagamento, a **CONTRATANTE**, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pela **CONTRATADA**, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pela **CONTRATADA**.

8.6. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação da **CONTRATADA**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

8.6.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.1. Essa providência não exclui a aplicação à **CONTRATADA** das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.8. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e contraditório.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

8.10. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a **CONTRATANTE**.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.11.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

8.11.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido à **CONTRATADA**. O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitido apenas referente ao município de **Salvador (Bahia)**. Os demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pela **CONTRATADA** no ato do envio da nota fiscal, devendo a **CONTRATANTE** atentar-se quanto a data de vencimento do DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pela **CONTRATANTE**.

8.11.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

8.12. A **CONTRATADA** optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.13. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.14. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.14.1. Será utilizada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8.14.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia, bem como número de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;

9.1.3. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

9.1.4. No prazo de 48 horas e por escrito, a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá: apresentar justificativas em caso de impossibilidade de cumprimento de prazo de entrega; prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;

9.1.5. Disponibilizar todos os recursos necessários ao fornecimento de bens no prazo e em perfeitas condições, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;

9.1.6. Apresentar a nota fiscal dos equipamentos, descrevendo o item, número do Contrato e/ou ARP, número de empenho, acompanhado das certidões fiscais descritas no item 12.4, do Termo de Referência;

9.1.7. A **CONTRATADA** tem obrigação de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade jurídico-econômico e fiscal, bem como, sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto do Termo de Referência será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a **CONTRATADA** pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;

9.1.9. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação desta com a **CONTRATADA**;

9.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, se necessário, por todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local da entrega, bem como a logística necessária ao transporte dos itens necessários para atender as solicitações;

9.1.11. Arcar com qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados, durante a execução de entrega e/ou assistência técnica, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização mencionada por parte da **CONTRATANTE**;

9.1.12. Informar à **CONTRATANTE** o nome do responsável técnico para atendimento às solicitações do Gestor / Fiscal deste Contrato, bem como, apresentar um meio de contato direto com a **CONTRATADA**;

9.1.13. Comunicar ao Gestor / Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;

9.1.14. Dever de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

disposto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;

9.1.15. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.1.16. Atender às convocações da **CONTRATANTE**, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, aditivos, ou ainda, retirada/recebimento de Autorização de Compra dentro do prazo de vigência contratual;

9.1.17. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido neste contrato, Ordem de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, fornecimento do objeto e demais exigências previstas no Edital de Licitação pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;

9.1.18. Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa;

9.1.19. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

9.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.21. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, nos termos deste Contrato e de sua proposta.

9.2.2. Fiscalizar e acompanhar rigorosamente, a execução deste contrato por si, nas formas previstas na Lei nº 14.133/21;

9.2.3. Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da autorização de compra e/ou ordem de fornecimento;

9.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e a forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2.5. Atentar para que, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da **CONTRATADA**, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.6. A **CONTRATANTE** designará, dentre os integrantes do Secretaria de Tecnologia da Informação, um Fiscal para executar a fiscalização deste contrato/Nota de Empenho, o qual será responsável pelo registro, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas, quando for o caso;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.2.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, observando se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
9.2.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.2.9. Analisar os quantitativos, marca/ modelo do item homologado no pregão, garantias e pagamento das faturas;
9.2.10. Fornecer todas as informações pertinentes e necessárias ao cumprimento do Contrato/Nota de Empenho à **CONTRATADA**;
9.2.11. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
10.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
10.1.2. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes deste para a **CONTRATADA**;
10.1.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado;
10.1.4. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato;
10.1.5. A **CONTRATADA** não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros;
10.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

10.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados;

10.1.8. A **CONTRATADA** deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela **CONTRATANTE**; conforme a política de privacidade e demais normas internas da Câmara Municipal de Salvador; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

10.1.9. A **CONTRATADA** responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da **CONTRATANTE**, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do art. 44 da LGPD;

10.1.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término;

10.1.11. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste contrato;

10.1.12. A **CONTRATADA** se compromete a cooperar e a fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

10.1.13. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (I) data e hora provável do incidente; (II) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (IV) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (V) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (VI) os riscos relacionados ao incidente; (VII) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (VIII) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

10.1.14. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

10.1.15. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato;

10.1.16. A **CONTRATADA** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços: (I) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do Contrato; (II) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (III) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora; (IV) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (V) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela **CONTRATANTE** por meio deste contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte e atualização (por meio do fabricante) pelo período de 36 (trinta e seis) meses após o fornecimento das licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, bem como na execução da Ata de Registro de Preços, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A aplicação da penalidade de advertência à **CONTRATADA** ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela **CONTRATANTE**.

12.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

12.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

12.3.4. Após o trigésimo dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.3 Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela **CONTRATADA**, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

12.4 Na hipótese de inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do contrato.

12.5 A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.6 A **CONTRATADA** que não tiver valores a receber da **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.7 Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da **CONTRATADA** serão encaminhados ao órgão competente visando à inscrição do débito em dívida ativa.

12.8 Sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

12.8.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura deste contrato ou aceite de instrumento equivalente dentro do prazo de validade da sua proposta;

12.8.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

12.8.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

12.8.4. Não mantiver a proposta apresentada;

12.8.5. Falhar na execução deste contrato.

12.9 Sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, será apli- cada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

12.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação;

12.9.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução deste contrato;

12.9.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execu- ção deste contrato;

12.9.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.9.5. Cometer fraude de qualquer natureza;

12.9.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.9.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.10 A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.8 e 12.9, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11 As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

12.12 As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

12.14 Sem prejuízo das sanções previstas no Edital, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.15 Na aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

12.16 Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

12.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

12.16.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender as especificações;

12.16.3. A recusa injustificada em definitivo em assinar este contrato equivale, nos termos da Lei nº 14.133/21, à inexecução total da contratação, e penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o total deste contrato.

12.17 As multas e sanções previstas no Edital não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à **CONTRATANTE**.

12.18 Sem prejuízo das sanções previstas no Edital, por atos praticados no decorrer da contratação, e no que couber, sujeitarão os infratores as penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as entregas de materiais/serviços constantes neste termo de contrato deverão ser fiscalizadas por servidor a ser designado mediante Portaria, doravante denominado fiscal do contrato, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, e na ausência, será feita pelo chefe imediato.
15.2. O contrato se iniciará após a emissão da primeira Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE .**
15.3. Após a entrega dos produtos, implantação de licenças ou serviços pela **CONTRATADA**, a Câmara Municipal de Salvador submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no Termo de Referência e proposta de preços.
15.3.1. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.
15.4. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação da recusa, por objeto que esteja de acordo com a proposta de preço e Termo de Referência.
15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
15.6. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com este contrato, onde será comunicado ao representante da **CONTRATADA** para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.
15.7. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
15.8. O Fiscal deste Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento.
15.9. Caso a inconformidade persista, à **CONTRATADA** será notificada formalmente para que, apresente sua justificativa, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis.
15.10. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à **CONTRATADA**, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do Gestor(a) do Contrato.
15.11. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, pagamentos a cargo do Gestor(a) do Contrato.
15.12. Manutenção do histórico de gerenciamento deste contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Fiscal

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

e Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**; ou

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.2. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

16.4. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE**, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

16.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção administrativa prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à **CONTRATADA**:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 14.133/2021**,** Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

19.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Salvador (BA), datado e assinado eletronicamente**.**

Carlos da Silva Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHAO:14635259153
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHAO:14635259153
Dados: 2024.10.23 17:32:30 -03'00'

Carlos Roberto da Silva Abrahão
Representante da empresa contratada

Testemunhas:

Guilherme Palma Guerra
Matrícula nº 6.181

Railton Lima Correia
Matrícula nº 6.195

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 23-10-2024 13:52:25.790 BRT

Documento examinado e aprovado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 23-10-2024 13:47:50.821 BRT

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 23-10-2024 13:46:08.056 BRT

Outorgo a emissão de Contrato e autorizo a contratação -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 23-10-2024 12:34:13.743 BRT